



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 4.319, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA  
SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS  
PRESENCIAIS NAS UNIDADES DAS REDES  
PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID- 19, em 16 de março de 2020, por meio do Decreto nº 4.247, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 4.269, de 22 de abril de 2020, que mantém a suspensão das aulas presenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado – João Doria, dispondo sobre retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da Pandemia, onde prevê alteração do Artigo 3º do Decreto 65.061, de 13 de Julho de 2020, passando a vigorar acrescido de disposição transitória, prevendo que as unidade de educação básica poderão consultar a comunidade escolar acerca da retomada de atividades presenciais seguindo as medidas de segurança impostas no Decreto;

Considerando a Deliberação nº 03/2020 do Conselho Municipal de Educação, que deliberou pelo não retorno as aulas em 08 de Setembro de 2020, priorizando dessa forma a segurança dos alunos, professores e dos demais profissionais da educação,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

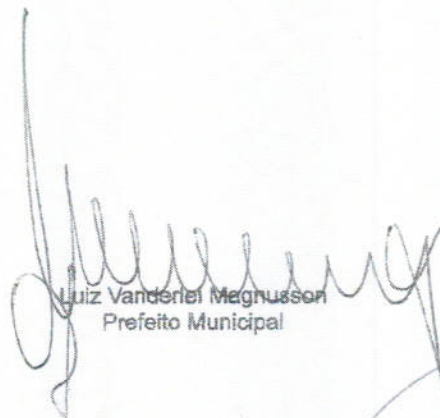
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão das atividades escolares presenciais no Município de Conchal em todas as unidades das redes públicas municipal e estadual e na rede privada de ensino locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal até o dia 06 de outubro de 2020.


**Art. 2º** - As atividades escolares não presenciais de gestão escolar da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim com o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo as normativas específicas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


***Prefeitura do Município de Conchal, 04 de setembro de 2020.***



Luiz Vanderlei Magnussen  
Prefeito Municipal



José Roberto Ferreira de Melo  
Diretor Depto Educação



João Carlos Godoi Ugo  
Diretor Jurídico

**Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.**



André Caleffi  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno